



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ofício nº 67/2025 - PGM

Vilhena, 13 de fevereiro de 2025.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Serve este para solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Vereadores para deliberação em **Regime de Urgência** dos seguintes Projetos de Lei:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 7.111 /2025	ALTERA A LEI Nº 6.435, DE 3 DE JANEIRO DE 2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Justifica-se o pedido de urgência de se iniciar a execução das emendas parlamentares no exercício corrente. Por certo, tal economia tem caráter de urgência inquestionável e, portanto, por ser boa para o Município, pode e deve ser apreciada com a devida presteza da Câmara Municipal de Vilhena.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 13 de fevereiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 19/02/25
Hora: 9h25
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 14/02/2025
10:04:59 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 7.111 /2025



M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores o Projeto de Lei nº _____, de 13 de fevereiro de 2025, que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

A presente proposta visa introduzir ajustes necessários ao Art. 14 da referida Lei, estabelecendo normas claras para a integração das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual e autorizando o Chefe do Poder Executivo a realizar reduções proporcionais e igualitárias nos valores destinados às emendas individuais de iniciativa parlamentar, limitadas a 0,43 % da receita corrente líquida do exercício.

A redução do **percentual de 0,43%** (quarenta e três trinta centésimos por cento) da receita corrente líquida para execução das emendas parlamentares individuais visa garantir estabilidade e previsibilidade orçamentária, alinhando os valores destinados a essas emendas aos exatos percentuais adotados no exercício anterior. A medida busca preservar o equilíbrio fiscal, assegurando que as prioridades legislativas sejam mantidas em consonância com a capacidade financeira do Município, sem comprometer metas de responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Constituição Federal.

Dessa forma, para evitar oscilações abruptas no orçamento, garantindo continuidade aos projetos de interesse público já em andamento e transparência na gestão dos recursos confio na sensibilidade e no espírito público dos nobres Parlamentares para a apreciação e aprovação deste Projeto, que contribuirá para o fortalecimento da gestão fiscal e o desenvolvimento de nossa cidade, razão pela qual submeto à apreciação e aprovação pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei abaixo relacionado.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENNA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI N° 7.111, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA ALTERADA A LEI N° 6.435, DE 3 DE JANEIRO DE 2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

LEI:

Art.1º Fica alterada a Lei nº 6435, de 3 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

§ 1º As emendas parlamentares, após eventual sanção, passam a integrar a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a reduzir o valor destinado à execução das emendas individuais de iniciativa parlamentar em até 0,43% (quarenta e três trinta centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício corrente.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, a redução será aplicada de forma proporcional e igualitária sobre o valor total de todas as emendas individuais de iniciativa parlamentar.

§ 4º As adequações orçamentárias necessárias para cumprir o disposto no § 2º deste artigo serão realizadas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, não se computando no percentual previsto no art. 7º desta Lei ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 13 de fevereiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



EM BRANCO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 14/02/2025
10:04:44 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

